

CIRCULAR Nº 03/2021

**LIMITAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS
EM 20 SALÁRIOS MÍNIMOS – LIMINAR DEFERIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**

Serve a presente para informar que o Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ao julgar, em 07/04/2021, os embargos de declaração opostos pelo SEPROSP no Agravo de Instrumento nº 5008892-84.2020.4.03.0000, deferiu a **LIMINAR** requerida pelo Sindicato no mandado de segurança coletivo nº 5004835-56.2020.4.03.6100, para assegurar o direito das empresas associadas de recolherem as contribuições destinadas ao INCRA, SEBRAE, SESC e SENAC, observado o valor-limite de 20 (vinte) salários mínimos para a base de cálculo dessas contribuições.

A liminar se restringe apenas às entidades acima referidas, não abrangendo o salário-educação.

Ressaltamos que se trata de uma decisão provisória, mas que permanecerá válida enquanto o Superior Tribunal de Justiça analisa a controvérsia nos Recursos Especiais nºs 1.898.532 e 1.905.870, submetidos ao regime de recursos repetitivos (Tema 1.079), sem data prevista para que isso ocorra.

Caso a liminar seja cassada no futuro, as empresas que se beneficiarem dela poderão, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação da decisão que a revogar, recolher a diferença das contribuições acrescida apenas de juros de mora, sem a incidência de multa.

Destacamos, ainda, que as empresas que optarem por usufruir de tal decisão adotem todas as cautelas possíveis, consultando contadores/advogados, provisionando os valores que deixarão de ser recolhidos, etc., cabendo esclarecer que o SEPROSP não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes desse aproveitamento, os quais correrão por conta e risco das interessadas.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

LUIGI NESE

Presidente